

Memorando 12- 070/2023

De: Vitor M. - ASJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 26/01/2023 às 12:30:37

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR, ACI

Renovação Contratual, Contrato nº 06/2021 - 2º Termo Aditivo - SASE

Prezados, segue o parecer sobre o 2º Aditivo ao contrato firmado com a empresa SASE.

—

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Anexos:

PARECER_JURIDICO_LEGALIDADE_2_ADITIVO_SASE.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 06/2021. 2º TERMO ADITIVO. SASE. ANÁLISE. LEGALIDADE

PARECER Nº 32/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a minuta do **2º Aditivo ao Contrato nº 06/2021**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju e o **SASE-SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, que tem por objeto prorrogar o prazo e reajustar o preço inicialmente estabelecidos.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Certidão de Pesquisa de Preços, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária, Comunicação Interna nº 03/2023, do Departamento Administrativo e Financeiro para o Gabinete da Presidência, Certidões Negativas, Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo, Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, Análise do Controle Interno.

O Controle Interno desta Casa Legislativa destacou em sua análise a necessidade do ajuste contido no item 9 do seu Parecer Técnico 03/2023, o qual destaco:

“9. Identificamos Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021, fundamentada no inciso II artigo 57 e inciso II §8º artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como Cláusula Quarta do contrato original. **Identificamos, na Cláusula Quarta da Minuta do Aditivo – DO VALOR DO TERMO ADITIVO, que o valor indicado diverge do valor indicado na Minuta da Justificativa, orientamos revisar o item apontado.**”

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

É o relatório.

Passo a opinar.

A solicitação tem por objeto a necessidade de prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato nº 06/2021, devendo iniciar em 08 de fevereiro de 2023 e perdurar até 08 de fevereiro de 2024.

O Contrato Administrativo firmado entre as partes deverá estar em consonância com a Lei de Licitações e Contratos, que prevê a possibilidade solicitada no artigo 57, II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Ato contínuo, de acordo com o documento assinado em 16/01/2023 pelo responsável da empresa contratada e encaminhado a este Poder, a empresa supracitada solicitou, além da renovação do contrato, a proposta de aplicação do reajuste a que teria direito, utilizando-se o índice INPC acumulado nos últimos 12 meses, em consonância com a Cláusula Terceira, §§ 5º ao 7º, do contrato nº 06/2021, firmado entre as partes.

Sobre o reajuste proposto, o Controle Interno ressaltou que, após a coleta de preços de empresas do ramo, verificou-se que o preço reajustado continua sendo vantajoso para a Administração, estando a continuidade do vínculo com a contratada sob as condições acordadas em sintonia com a Cláusula Quarta do contrato nº 06/2021.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Por fim, verifica-se que a Divisão de Contratos e Licitações já atendeu a observação apontada pelo Controle Interno no item 9 do seu Parecer Técnico, acostando-se nova Minuta de Segundo Termo Aditivo, com a correção do valor constante da Cláusula Quarta da Minuta do Aditivo – DO VALOR DO TERMO ADITIVO.

Por todo o exposto, após análise, opinamos pela viabilidade da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, firmado entre este Poder e a empresa **SASE-SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, desde que respeitadas as recomendações do Controle interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

SMJ.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2023.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1733-91AC-598B-5465

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 26/01/2023 12:32:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/1733-91AC-598B-5465>